

ATO DO ADMINISTRADOR PARA APROVAÇÃO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DO DEVANT FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – IMOBILIÁRIO

CNPJ/ME nº 42.888.360/0001-11

Por este instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente habilitado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, na qualidade de instituição administradora ("Administrador") do **DEVANT FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, nos termos da Resolução da CVM nº 39, de 13 de julho de 2021, da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM nº 472/08"), da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.888.360/0001-11 ("Fundo"), diante da faculdade para emissão de novas cotas por meio de ato do Administrador, nos termos do artigo 38 do regulamento do Fundo ("Regulamento"), conforme recomendação da **DEVANT ASSET INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos nº 195, 4º andar, conjunto 44, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.363.263/0001-84, devidamente autorizada e habilitada pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 16.316, expedido em 14 de junho de 2018, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("Gestor"), **RESOLVE:**

Aprovar a realização da oferta pública de distribuição primária de cotas da 2ª (segunda) emissão do Fundo ("2ª Emissão" ou "Oferta"), em série única, a ser realizada no Brasil, sob coordenação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03"), da Instrução CVM nº 472/08 e demais leis e regulamentações aplicáveis, bem como seus principais termos e condições, incluindo:

a) **Colocação:** A Oferta consistirá na em oferta pública de distribuição, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser coordenada pela **NU INVEST CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas nº 14.401, 14º e 15º andar, conj. 141 a 154, Torre A2, Jequitibá, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.169.875/0001-79 ("Coordenador Líder"), podendo contar com a participação de instituições financeiras integrantes do

sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), que venham a celebrar de Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição (“Coordenadores Contratados”) e ainda com a participação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta por meio de Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição (“Instituições Contratadas” e, em conjunto com o Coordenador Líder e Coordenadores Contratados, “Instituições Participantes da Oferta”), nos termos da Instrução CVM nº 400/03, da Instrução CVM nº 472/08 e demais leis e regulamentações aplicáveis, observado o plano de distribuição da Oferta descrito e detalhado no Prospecto e demais documentos da Oferta.

b) **Público-Alvo da Oferta:** A Oferta é destinada a **(i)** investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil, sejam eles investidores qualificados e/ou profissionais ou não, que formalizem pedido de subscrição durante o período de subscrição, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor igual ou inferior a R\$ 1.000.008,62 (um milhão, oito reais e sessenta e dois centavos), equivalente a 103.951 (cento e três mil, novecentas e cinquenta e uma) Cotas (conforme definição abaixo), observado que tal valor não contempla a Taxa de Distribuição Primária (conforme definida adiante) (“Investidores Não Institucionais”); e **(ii)** investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento, sejam eles investidores qualificados e/ou profissionais ou não, incluindo fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, com sede no Brasil, que formalizem pedido de subscrição durante o período de subscrição, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor superior a R\$ 1.000.008,62 (um milhão, oito reais e sessenta e dois centavos), equivalente a 103.951 (cento e três mil, novecentas e cinquenta e uma) Cotas, observado que tal valor não contempla a Taxa de Distribuição Primária, inexistindo valores máximos de investimento (“Investidores Institucionais” e, quando em conjunto com os Investidores Não Institucionais, “Investidores”). No âmbito da Oferta será vedada a colocação das Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada (“Público Alvo”).

c) **Quantidade de Cotas:** Serão emitidas, inicialmente, até 7.796.260 (sete milhões, setecentos e noventa e seis mil, duzentas e sessenta) cotas (“Cotas”), sem considerar as Cotas do Lote Adicional, podendo tal quantidade ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).

d) **Preço de Subscrição:** O preço de subscrição de cada Cota será de R\$ 9,62 (nove reais e sessenta e dois centavos) por Cota (“Preço de Subscrição”), observado que o Preço de Subscrição não

considera a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definida), no valor de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos) por Cota, de modo que o valor a ser integralizado será equivalente ao somatório do (i) Preço de Subscrição, e (ii) da Taxa de Distribuição Primária, totalizando R\$ 9,98 (nove reais e noventa e oito centavos) por Cota. O Preço de Subscrição corresponde ao cálculo efetuado com base no valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de Cotas já emitidas, nos termos do §1º do artigo 37 do Regulamento, em **30 de junho de 2022**.

e) **Montante Inicial da Oferta** O valor total da 2ª Emissão será de, inicialmente, até R\$ 75.000.021,20 (setenta e cinco milhões, vinte e um reais e vinte centavos) na data de emissão das Cotas, considerando o Preço de Subscrição (mas sem considerar a Taxa de Distribuição Primária), podendo ser (i) aumentado em decorrência da emissão de Cotas do Lote Adicional (abaixo definido); ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial (abaixo definido), respeitado o Montante Mínimo da Oferta ("Montante Inicial da Oferta").

f) **Lote Adicional:** O Administrador, com prévia concordância do Coordenador Líder e do Gestor, poderá acrescer o Volume Total da Oferta em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 1.559.252 (um milhão, quinhentas e cinquenta e nove mil, duzentas e cinquenta e duas) Cotas, perfazendo o montante adicional de até R\$ 15.000.004,24 (quinze milhões, quatro reais e vinte e quatro centavos), considerando o Preço de Subscrição (mas sem considerar a Taxa de Distribuição Primária) ("Cotas do Lote Adicional"), até a data de encerramento da Oferta. As Cotas do Lote Adicional serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado pelo Administrador e pelo Coordenador Líder.

g) **Distribuição Parcial:** Será admitida a distribuição parcial das Cotas, desde que subscritas e integralizadas, no mínimo, 1.039.502 (um milhão, trinta e nove mil, quinhentas e duas) Cotas, perfazendo o montante de R\$ 10.000.009,24 (dez milhões, nove reais e vinte e quatro centavos), considerando o Preço de Subscrição (mas sem considerar a Taxa de Distribuição Primária) ("Montante Mínimo da Oferta"), nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400/03. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o prazo de colocação da Oferta deverão ser canceladas. Considerando a possibilidade de Distribuição Parcial da Oferta, na forma determinada no artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03, será facultado aos Investidores, no Pedido de Subscrição (abaixo definido) ou ordem de investimento, conforme o caso, condicionar sua adesão a que haja distribuição da totalidade do Montante Inicial da Oferta, ou do Montante Mínimo da Oferta, sendo certo que, no momento da aceitação, o Investidor deverá indicar se, uma vez implementada a condição por ele imposta, pretende receber a totalidade das Cotas por ele subscritas ou uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas da 2ª Emissão efetivamente distribuídas e o número de Cotas da 2ª Emissão originalmente ofertadas, aplicável sobre a quantidade de Cotas indicada na ordem de investimento e/ou no Pedido de Subscrição, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas da 2ª Emissão objeto da

ordem de investimento ou do Pedido de Subscrição, conforme o caso. Caso o Montante Mínimo da Oferta Pública não seja atingido, a Oferta será cancelada, nos termos do Prospecto e dos demais documentos da Oferta.

h) **Registro para Distribuição e Negociação:** As Cotas objeto da Oferta Pública serão registradas para (i) distribuição no mercado primário via B3, ou junto ao Escriturador, conforme aplicável, e (ii) para negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a custódia das Cotas realizadas pela B3, observado que as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3, após encerramento da Oferta e obtenção da autorização da B3 para o início de sua negociação, conforme detalhado nos documentos da Oferta.

Não obstante o disposto acima, quando realizada a respectiva liquidação, o Cotista que subscrever Cotas no âmbito do Direito de Preferência ou do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, e o Investidor que celebrar o Pedido de Subscrição das Cotas ("Pedido de Subscrição") durante o período da Oferta, receberá o recibo correspondente à quantidade de Cotas da 2ª Emissão por ele adquiridas, e se converterá em tal Cota depois da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, da obtenção de autorização da B3 e do anúncio de distribuição dos rendimentos líquidos *pro rata* auferidos pelas aplicações do Fundo nos investimentos temporários realizados com os recursos recebidos na integralização das Cotas, durante o processo de distribuição de cotas de fundos de investimento ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, com liquidez compatível com as necessidades do Fundo, nos termos do artigo 11, §1º e §2º, da Instrução CVM nº 472/08 ("Investimentos Temporários").

As Cotas cuja integralização tenha sido realizada junto ao Escriturador não serão automaticamente negociáveis no ambiente da B3 após a sua conversão, sendo de responsabilidade de cada Investidor a transferência das referidas Cotas para a Central Depositária B3 para permitir a sua negociação no ambiente da B3, que deverá ser realizada por meio de um agente de custódia de sua preferência. Essa transferência poderá levar alguns dias e o respectivo Investidor incorrerá em custos, os quais serão estabelecidos pelo agente de custódia de preferência do Investidor que realizar a transferência em questão.

i) **Taxa de Distribuição Primária:** Será devida pelos Investidores, no âmbito da Oferta, quando da subscrição e integralização das Cotas, a taxa de distribuição primária será um percentual fixo de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento) sobre o Preço de Subscrição integralizado pelo Investidor, conforme o caso, equivalente ao valor de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos) por Cota, correspondente ao quociente entre (i) a soma dos custos da distribuição das Cotas, que inclui, entre outros, (a) comissão de coordenação e estruturação, (b) comissão de distribuição, (c) honorários de advogados externos, (d) taxa de registro e distribuição das Cotas na CVM e na B3, (e) custos com registros em Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, se for o caso e (f) custos relacionados à apresentação a potenciais investidores (*roadshow*); e (ii) o Montante Inicial da Oferta

("Taxa de Distribuição Primária"), sendo certo que, caso, após a data de liquidação da Oferta, caso seja verificado que o valor total arrecadado com a Taxa de Distribuição Primária seja (1) insuficiente para cobrir os custos previstos acima, o Fundo deverá arcar com o valor remanescente, observado o limite previsto no Parágrafo 10º do artigo 37 do Regulamento; ou (2) superior ao montante necessário para cobrir os custos previstos no item "i" acima, o saldo remanescente arrecadado será incorporado ao patrimônio do Fundo.

j) **Demais Taxas:** Além da Taxa de Distribuição Primária, não serão cobradas outras taxas dos subscritores das Cotas, tais como taxa de ingresso ou de saída.

k) **Direito de Preferência:** Será assegurado aos cotistas do Fundo ("Cotistas"), que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, o exercício do direito de preferência, nos termos do parágrafo 2º do artigo 37 do Regulamento, com as seguintes características ("Direito de Preferência"): **(i)** o período para exercício do Direito de Preferência será do dia 16 de agosto de 2022 (inclusive) ("Data de Início do Exercício do Direito de Preferência") ao dia 30 de agosto de 2022 (inclusive) ("Período do Direito de Preferência"); **(ii)** posição dos Cotistas a ser considerada para fins do exercício do Direito de Preferência: posição de fechamento do dia 11 de agosto de 2022 ("Data Base"); e **(iii)** percentual de subscrição: aplicação do Fator de Proporção (conforme abaixo definido) sobre o número de Cotas integralizadas e detidas por cada Cotista na Data Base. É vedado aos Cotistas ceder, a qualquer título, o seu Direito de Preferência na Oferta.

l) **Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional:** Encerrado o Período do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriurador, e não havendo a colocação da totalidade das Cotas, será conferido, aos Cotistas que exercerem seu Direito de Preferência e incluíram sua intenção em participar do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, o direito de subscrição das sobras ("Direito de Subscrição de Sobras"), equivalente à diferença entre o montante de Cotas inicialmente objeto da Oferta e a totalidade de Cotas subscritas durante o Período do Direito de Preferência ("Sobras"). O percentual máximo de Sobras a que cada Cotista terá direito, conforme Direito de Subscrição de Sobras será equivalente ao fator de proporção, a ser indicado no comunicado de encerramento do Período do Direito de Preferência, o qual será o resultado da divisão entre **(i)** o número de Cotas remanescentes na Oferta após o Direito de Preferência; e **(ii)** a quantidade de Cotas subscritas em decorrência do Direito de Preferência, sendo certo que serão consideradas apenas as Cotas dos Cotistas que, no ato do exercício do Direito de Preferência, incluíram sua intenção em participar do Direito de Subscrição de Sobras. Cada Cotista deverá indicar, concomitantemente à manifestação do exercício de seu Direito de Subscrição de Sobras, se possui interesse na subscrição de um montante adicional de Cotas (além do fator de proporção acima descrito no parágrafo acima), especificando a quantidade de Cotas adicionais que deseja subscrever, limitada ao total das Cotas existentes para as Sobras ("Direito de Subscrição de Montante Adicional", e quando denominado em conjunto com o Direito de Subscrição de Sobras como "Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional"), sendo certo que em caso de excesso de demanda será realizado um rateio observando-

se a proporção do número total de Cotas subscritas por cada um deles durante os períodos do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, em relação à totalidade de Cotas subscritas nesse mesmo período. Após a alocação de Cotas no âmbito do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, a quantidade de Cotas remanescentes será colocada pelas Instituições Participantes da Oferta para os Investidores da Oferta.

Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, total ou parcialmente, a contar da data de início do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional, inclusive, ou seja, de 01 de setembro de 2022 e se estenderá até 08 de setembro de 2022, conforme o cronograma indicativo da Oferta, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso. É vedado aos cotistas ceder, a qualquer título, seu Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional.

m) **Fator de Proporção para Subscrição de Cotas do Direito de Preferência:** O fator de proporção para subscrição de Cotas durante o prazo para exercício do Direito de Preferência, equivalente a 1,156903087, a ser aplicado sobre o número de Cotas integralizadas e detidas por cada Cotista na Data Base do Direito de Preferência, observando que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

n) **Fator de Proporção para Subscrição de Cotas das Sobras:** O fator de proporção a ser indicado no Comunicado de Encerramento do Direito de Preferência, o qual será o resultado da divisão entre (i) o número de Cotas remanescentes na Oferta após o Direito de Preferência; e (ii) a quantidade de Cotas subscritas em decorrência do Direito de Preferência, sendo certo que serão consideradas apenas as Cotas dos Cotistas que, no ato do exercício do Direito de Preferência, incluíram sua intenção em participar do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, a ser aplicado sobre o número de Cotas subscritas pelo Cotista durante o Período de Direito de Preferência.

o) **Destinação dos Recursos:** Os recursos a serem captados no âmbito da Oferta serão destinados à aquisição dos Ativos Alvo (conforme definidos no Regulamento), observada a Política de Investimento do Fundo, descrita nos artigos 16 a 20 do Regulamento do Fundo, e conforme descrito nos documentos da Oferta.

PIPELINE INDICATIVO

Operação	Segmento	Garantia	Rentabilidade	Volume Financeiro (R\$ milhões)	Volume Total do Pipeline
CRA 1	Pecuária	Cessão Fiduciária, Penhor de bovinos, Aval da empresa controladora e dos sócios	CDI + 5,25%	30,00	R\$ 260 mm
CRA 2	Pecuária	Cessão Fiduciária, Penhor de bovinos, Aval da empresa controladora e dos sócios	CDI + 7,00%	10,00	
CRA 3	Têxtil	Alienação Fiduciária de imóvel rural não operacional e Aval dos sócios	CDI + 4,00%	25,00	96% composto por novas operações
CRA 4	Armazenagem	Alienação Fiduciária de imóvel, Cessão de contratos	IPCA + 9,00%	5,00	
CRA 5	Armazenagem	Alienação Fiduciária de imóvel, Cessão de contratos	IPCA + 13,00%	5,00	Taxa Média Ponderada
CRA 6	Logística	Cessão de contratos, Aval dos sócios	CDI + 5,00%	30,00	
CRA 7	Revenda	Cessão de Recebíveis, Cessão de contratos, Aval dos sócios, 10% Subordinada da companhia	CDI + 6,35%	20,00	CDI + 5,02% ao ano
CRA 8	Revenda	Cessão de Recebíveis, Aval, 30% Subordinação	CDI + 5,00%	7,50	IPCA + 11,00% ao ano
CRA 9	Cítrico	Cessão de contrato, Alienação Fiduciária de Pomar, Aval dos sócios	CDI + 4,00%	25,00	Segmento % Pipeline
CRA 10	Revenda	Cessão de Recebíveis, Aval dos sócios	CDI + 5,00%	10,00	
CRA 11	Revenda	Cessão de Recebíveis, Aval dos sócios	CDI + 7,00%	3,00	Têxtil 10%
CRA 12	Revenda	Cessão de Recebíveis, Aval dos sócios, Alienação Fiduciária de Insumos	CDI + 5,00%	10,00	Armazenagem 4%
CRA 13	Revenda	Cessão de Recebíveis, Aval dos sócios, Alienação Fiduciária de Insumos	CDI + 7,00%	12,00	Logística 12%
CRA 14	Cooperativa	Cessão de Recebíveis, Aval dos sócios	CDI + 4,50%	30,00	Cooperativa 23%
CRA 15	Revenda	Cessão de Recebíveis, Aval dos sócios	CDI + 5,00%	7,50	Cítrico 10%
CRA 16	Cooperativa	Cessão de Recebíveis, Aval dos sócios	CDI + 4,50%	30,00	Revenda 27%
					Região % Pipeline
					PR 25%
					SP 21%
					PA 8%
					MS 5%
					GO 8%

A AQUISIÇÃO DOS ATIVOS APRESENTADOS NO PIPELINE INDICATIVO DEPENDERÁ DE PRÉVIA APROVAÇÃO DO ADMINISTRADOR. CASO NÃO SEJA POSSÍVEL A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA, TOTAL OU PARCIALMENTE, NA AQUISIÇÃO DOS ATIVOS INDICADOS NO PIPELINE INDICATIVO ACIMA, SERÁ REALIZADA A AQUISIÇÃO DE OUTROS ATIVOS ALVO, CONFORME DESCRITOS NO REGULAMENTO DO FUNDO, OBSERVADA A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO E A PRÉVIA APROVAÇÃO DA OPERAÇÃO PELO ADMINISTRADOR.

A RENTABILIDADE ESPERADA NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA. AINDA, O DESEMPENHO PASSADO DO FUNDO NÃO É INDICATIVO DE RESULTADOS FUTUROS.

p) **Investimento Mínimo:** No âmbito da Oferta, cada Investidor deverá adquirir uma quantidade mínima de 100 (cem) Cotas, totalizando a importância de R\$ 962,00 (novecentos e sessenta e dois reais) por Investidor, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, e de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) considerando a Taxa de Distribuição Primária ("Aplicação Mínima Inicial" ou "Investimento Mínimo por Investidor"). Tal quantidade mínima não será aplicável aos atuais Cotistas do Fundo quando do exercício do Direito de Preferência ou do Direito de Subscrição das Sobras e Montante Adicional, bem como nas demais hipóteses previstas no Prospecto e demais documentos da Oferta.

q) **Prazo da Oferta:** As Cotas serão distribuídas durante o período que se na data de divulgação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto nos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM nº 400/03, e será encerrada com a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta ("Período de Distribuição"), o qual deverá ocorrer em até 6 (seis) meses após a divulgação do Anúncio de Início ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

r) **Forma de Subscrição e Integralização das Cotas da 2ª Emissão:** As Cotas serão subscritas mediante a celebração, pelo Investidor que subscrever Cotas durante o Período da Oferta, do

respectivo Pedido de Subscrição ou ordem de investimento, conforme o caso, assim como pelo Cotista que exercer seu Direito de Preferência ou Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, oportunidade na qual receberá o recibo das Cotas ora subscritas, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador. As Cotas deverão ser integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, conforme o caso, na Data de Liquidação da Oferta, junto ao seu respectivo agente de custódia e/ou do Escriturador, pelo Preço de Subscrição acrescido da Taxa de Distribuição Primária.

s) **Demais Termos e Condições:** Os demais termos e condições da Emissão e da Oferta serão descritos no Prospecto e documentos da Oferta.

Resolve ainda, praticar, bem como autorizar o Gestor e o Coordenador Líder, conforme o caso, a praticar o disposto no Regulamento e nos documentos da Oferta, todos e quaisquer atos necessários à concretização da Oferta e implementação das matérias constantes no presente ato.

São Paulo, 21 de julho de 2022.

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administrador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7A68-F870-5456-7D0C> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7A68-F870-5456-7D0C



Hash do Documento

5FFA649C606D864BA9EA0486DDD3F298B46553ACB3E655F1CD05804B66B19478

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/07/2022 é(são) :

Rafael Chiarelli Pinto (REPRESENTANTE LEGAL DO BANCO DAYCOVAL S.A) - 370.472.478-58 em 21/07/2022 11:46 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho (REPRESENTANTE LEGAL DO BANCO DAYCOVAL S.A) - 097.700.506-28 em 21/07/2022 11:44 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

